



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



Lei nº 09 de 27 de março de 2013

Dispõe sobre a concessão de cestas básicas, cestas especiais e gêneros alimentícios aos munícipes de Inhapi-AL e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder cestas básicas, cestas especiais e gêneros alimentícios, aos munícipes de Inhapi-AL, em datas e ocasiões especiais.

Art. 2º - As datas e ocasiões especiais a que se refere o art. 1º desta Lei são:

- I) Semana Santa;
- II) Festejos Natalinos;
- III) Festas de Final de ano;
- IV) Em qualquer época, às famílias que estejam fora dos programas sociais de renda mínima.

Art. 3º - As cestas básicas serão compostas de até 15 (quinze) itens e serão distribuídas às famílias carentes e cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Art. 4º - Exclusivamente, no período da “Semana Santa” serão distribuídas cestas especiais, gêneros alimentícios e chocolate, obedecidos os seguintes critérios:

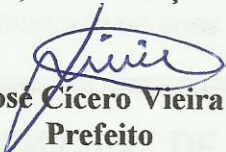
- I) cestas especiais compostas de até 10 (dez) itens são para a preparação e o cozimento de peixes, a serem distribuídas às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;
- II) peixes frescos e/ou congelados de até 3 Kg (três quilos) por unidade, a serem distribuídas às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome;
- III) chocolate, no formato ovo de páscoa, será distribuído na Rede Municipal de Ensino a todos os alunos matriculados no ensino infantil e no ensino fundamental (níveis I e II).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, por Decreto, regulamentará a presente Lei, especificando inclusive, os itens das cestas básicas e especiais, bem como a gramatura e espécie de chocolate a serem distribuídos e o seu quantitativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, a cada ano, ficando já autorizado a abertura de créditos suplementares se necessárias à cobertura das despesas decorrentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 27 de Março de 2013.


José Cícero Vieira
Prefeito

Um Novo Tempo, Uma Nova História.